



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006	Proposição Medida Provisória n.º 303, de 2006
Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória n.º 303/2006, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Os débitos de pessoas físicas e jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até **duzentos e quarenta** prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória, exceto para as empresa do SIMPLES e microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, observando-se o que dispõe o art. 14 da Lei nº 11.051, de 2004, cujo valor corresponderá no máximo a 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior ao do pagamento da prestação, sem prejuízo do valor mínimo previsto no inciso I, §2º, do art. 3º.*

Art. 2º - Altere-se o caput do art. 8º da Medida Provisória n.º 303/2006, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 8º Os débitos de pessoas físicas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 30 de junho de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até **duzentos e quarenta** prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:*

....."

JUSTIFICATIVA

É expressiva quantidade de empresários que se encontra em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A MP 303/2006 vem atender justa reivindicação de diversos setores da economia que clamam pela oportunidade de regularizarem seus débitos junto ao Fisco Federal.

Nossa emenda vem aumentar a quantidade de parcelas para que com maior segurança essas pessoas jurídicas possam honrar seu compromisso e retomar o caminho do crescimento e produção.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 05 de julho de 2006.

SANDRO MABEL
PL/GO

